



**CONTRATO Nº. 017/2013 – SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 009/2013 - SEMAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E **A. MONTEIRO DE ALMEIDA - ME** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Rondon, 873, Prainha, neste ato representado por seu titular o Sr. **Rosivaldo da Silva Colares**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1382087 e CPF nº 195.852.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **A. Monteiro de Almeida - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.530.603/0001-47, sito à Travessa NS1, nº 12, Diamantino, CEP: 68.020-600, representada por sua titular **Adriana Monteiro de Almeida**, portadora do RG nº. 6375165 PC/PA e CPF/MF nº. 010.574.022-57, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados e centrais de ar da SEMAP, CPROF e Parque da Cidade**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 37.583,99** (Trinta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo **R\$ 1.966,33** (Um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) pago com orçamento de 2013 e **R\$ 35.617,66** (Trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis) com previsão para o exercício subsequente, cujo pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 04 de outubro de 2013 a 03 de outubro de 2014, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, com as seguintes dotações:

11050000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar / 20.122.00962.201 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Incentivo à Produção Familiar / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídicas / **Ficha 3231**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR – SEMAP



/ 20.122.022 2.086 – Manutenção das Atividades da SEMAP / 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoas Jurídicas – **Ficha 1240** e dotação do ano subsequente.

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

**6.1. Da Contratada**

I - Executar o serviço, objeto da licitação, rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, de forma imediata através da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças da SEMAP, contados a partir da data da assinatura do contrato;

II - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

IV - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pregão Presencial nº. 009/2013 SEMAP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR**

**AV. Marechal Rondon, Prainha – N.º 873, CEP: 68005-120, SANTARÉM-PA**

**CGC: 05.182.233/0008-42**

V - Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

VI - A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VII – Garantia do serviço, objeto da licitação, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII - Norma Aplicada**

8.1 - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 009/2013-SEMAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP



**CLÁUSULA IX - Do Foro**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar - SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 04 de outubro de 2013.

**Rosivaldo da Silva Colares**  
Secretário Mun. de Agric. e Inc. à Prod. Familiar  
Decreto nº 012/2013 – SEMAD  
CONTRATANTE

**Adriana Monteiro de Almeida**  
**A. MONTEIRO DE ALMEIDA - ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Cidria famille Santos Rufino CPF: 891.025.292-34  
2 Anna Maria B. da Mata CPF: 751.861.102-30.